



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## **ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO.**

### **PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 16 a 18 de agosto de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Triunfo, conforme Edital nº 124/2011, situada na Rua XV de Novembro, nº 91. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Triunfo e o Ministério Público do Trabalho.

### **EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Isabel Cristina Silveira Osório.

### **CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Maria Teresa Vieira da Silva Oliveira e pelo Diretor de Secretaria Adriano Silveira de Souza (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Gustavo da Silva Monteiro, Leonardo Araujo Oliveira e Marcelo David Cavalcante, e os Técnicos Judiciários Gustavo Rybar (Agente Administrativo), João Francisco de Oliveira (Assistente de Diretor de Secretaria), Leila Cloe Rocha (Agente Administrativo), Rodrigo de Mello, (Secretário Especializado), Silvana dos Santos Silva Ramos (Secretária de Audiência) e Tania Regina Castro de Souza (Assistente de Execução). Encontra-se atuando na Unidade Judiciária, também, a estagiária Bruna de Souza Franco.

### **INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 03 de dezembro de 2009 a 17 de agosto de 2011.

### **ROTINAS.**

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos correspondentes em 48 horas. A certificação dos prazos está sendo feita



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dentro de um período de cinco dias, aproximadamente. Os despachos são cumpridos num prazo médio de 24 horas, à exceção dos despachos relativos à execução, quando o prazo médio é de 48 horas. Os mandados de citação têm sido expedidos, também, no prazo médio de 48 horas. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa semanal dos processos ao TRT, nos dias de malote. O Arquivo é realizado mensalmente. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos quinzenalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que os depósitos recursais são liberados somente após a homologação dos cálculos, bem como que não são feitas audiências de conciliação na fase de execução, inexistindo na Unidade Judiciária projeto de redução de processos nessa fase. As notificações ao INSS são feitas com o envio semanal dos processos pelo correio, através do convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a Procuradoria Regional Federal da 4ª Região. Dentre os convênios existentes na fase de execução, a unidade utiliza somente o BacenJud e o Renajud, porquanto não há demanda para os demais. A lotação da Vara está completa, ressaltando o Diretor de Secretaria que o número de servidores é suficiente para o bom andamento das atividades.

### **EXAME DOS LIVROS. (REGISTROS ELETRÔNICOS)**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

#### **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **03.12.2009 a 15.08.2011**, verificou-se a existência de 02 (dois) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0054800-12.2008.5.04.0761** (carga em 06.06.2011 e prazo vencido desde 16.06.2011 – Expedida notificação para devolução do processo em 12.07.2011, bem como determinada a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

29.07.2011, com sua expedição em 01.08.2011). **Processo nº 0006500-19.2008.5.04.0761** (carga em 06.07.2011 e prazo vencido desde 13.07.2011 – Deferida a prorrogação de prazo em 14.07.2011.

## **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **03.12.2009 a 15.08.2011**, verificou-se a ausência de processos com prazo de carga excedido de mais de trinta dias.

## **3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **03.12.2009 a 15.08.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

## **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **56 (cinquenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Elisabete Santos Marques** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre março e julho de 2011 e 10 (dez) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em julho de 2011; **Juíza Gloria Mariana da Silva Mota** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em junho de 2011 (0000867-56.2010.5.04.0761; 0028500-76.2009.5.04.0761); **Juiz Mauricio de Moura Peçanha** – 11 (onze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em julho de 2011 e 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos em julho de 2011 (0028700-83.2009.5.04.0761; 0033200-81.1998.5.04.0761; 0009000-58.2008.5.04.0761; 0061300-90.1991.5.04.0761); **Juíza Luisa Rumi Steinbruch** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre fevereiro e março de 2011 e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário, concluso em março de 2011 (0028600-51.1997.5.04.0761); **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, concluso em julho de 2011 (0000794-84.2010.5.04.0761) e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração, concluso em julho de 2011 (0000702-09.2010.5.04.0761).

## **5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Livros.** Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período até a data de 30 de novembro de 2009, tendo os três últimos livros (ano de 2007 (volumes I e II), ano 2008 (volumes I e II) e ano 2009), relativos ao período 27.03.2007 a 1º.12.2009, sido objeto de exame na inspeção realizada em 02 de dezembro de 2009. A partir de 01.12.2009, a Unidade mantém registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema 'inFOR'), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

**Registros eletrônicos.** Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema 'inFOR' – período amostral de **11.07.2011 a 15.08.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 11.07.2011, 14.07.2011, 18.07.2011 (manhã e tarde), 28.07.2011, 01.08.2011 (manhã e tarde), 08.08.2011 (manhã e tarde)); não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema 'inFOR' (audiência designada para às 15:00h do dia 18.07.2011); há, em algumas ocasiões, sobreposição de horários em audiências realizadas, conforme se exemplifica pela sessão de 14.07.2011, onde a audiência designada para as 13:55h tem em sua ata o horário real de abertura às 13:55h e de encerramento às 14:09h, ao passo que a audiência designada para as 14:30h tem em sua ata o horário de abertura às 13:56h e encerramento às 13:59. Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema 'inFOR' (período amostral de **11.07.2011 a 15.08.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, nas segundas e quintas-feiras, alguns dias nos turnos da manhã e da tarde, outros dias em apenas um turno. Durante o período analisado por amostragem (de **11.07.2011 a 15.08.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **04 (quatro)** audiências de inicial de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **05 (cinco)** de prosseguimento. No período amostral analisado (de **11.07.2011 a 15.08.2011**), não consta no sistema 'inFOR' registro de audiências de execução. De acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, quando da inspeção correcional (em 17.08.2011), a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo marcada para 12 de setembro de 2011, implicando no intervalo de **26 (vinte e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **38 (trinta e oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 31 de outubro de 2011 (primeira data livre), sendo 12.12.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **96 (noventa e seis) dias**, havendo, neste caso, redução de **53 (cinquenta e três) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 05.09.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **19 (dezenove) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa no acréscimo de **6 (seis) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

**Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE** que o **Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, devendo, ainda, atentar para que o horário real de abertura seja corretamente consignado tanto na ata quanto no sistema 'inFOR', e também evitar a sobreposição de horários em audiências.**

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de junho de 2011 a Unidade inspecionada possuía **655 (seiscentos e cinquenta e cinco) processos** pendentes de cognição, **136 (cento e trinta e seis) processos** pendentes de liquidação, e **844 (oitocentos e quarenta e quatro) execuções** em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos**, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0000328-90.2010.5.04.0761**

O verso da fl. 181 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente (certidão da fl. 222 não a refere). Na audiência realizada em 18.11.2010, considerando que os documentos juntados aos autos demonstram que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamante consta como substituído processual na ação movida pelo Sindicato profissional, onde há identidade de pedidos, foi declarada a suspensão da presente reclamatória até o trânsito em julgado da ação coletiva nº 00071-2005-761-04-00-0 (fl. 311). Em consulta a referido processo no 'inFOR', verifica-se que em 18.03.2010 foi incluído andamento noticiando o aguardo da baixa dos autos principais do TRT.

**Processo nº 00342-2009-761-04-00-1**

O documento reduzido juntado no verso da fl. 490 não está numerado. Os documentos das fls. 490 e seguintes deviam ter formado autos provisórios, considerando que foram juntados quando o processo estava em carga. Não houve formação de capa com os autos provisórios, embora numerados equivocadamente. Na audiência realizada em 21.01.2010 (fls. 544/545) as partes conciliaram o feito comprometendo-se a reclamada a pagar ao autor a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no dia 22.01.2010. Ficou estabelecida, ainda, a cláusula penal de 25% para o caso de inadimplemento ou mora, bem como fixados honorários periciais de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada, em 30 dias. O acordo não foi cumprido, tendo o autor requerido a sua execução em 25.01.2010. A certidão da fl. 560, de 05.04.2010, faz referência ao Provimento 213/01, já revogado à época, o mesmo ocorrendo na certidão da fl. 562, de 12.05.2010. Carta Precatória juntada aos autos em 18.08.2010, sem recebimento prévio. Redirecionada a execução contra os sócios da reclamada e expedida Carta Precatória Citatória Executória para Santa Maria, os autos aguardam, de ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho de Triunfo, a sua tramitação e o prazo de que trata o artigo 86 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme certidão e termo de juntada de 06.06.2011 (fl. 618).

**Processo nº 0000167-46.2011.5.04.0761**

Na audiência realizada em 27.06.2011 foi determinada a realização de perícia técnica em 13.07.2011 (ata da fl. 57). Foi designada, ainda, audiência de prosseguimento para 21.11.2011, às 14 horas.

**Processo nº 0000036-71.2011.5.04.0761**

Na ata da fl. 31 foi conciliado o feito, comprometendo-se a reclamada a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em cinco parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a iniciar em 30.03.2011, diretamente





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao procurador da reclamante. Cumprido integralmente o acordo, o processo aguarda comprovação do pagamento das custas, cujo valor já foi recolhido em guia de depósito recursal, e que será objeto de expedição de ofício ao banco, com as guias próprias para recolhimento de custas, conforme despacho da fl. 51, em 15.08.2011.

**Processo nº 00512-2009-761-04-00-8**

O 3º volume contém mais de 200 folhas. A certidão da fl. 430 informa que os versos das fls. 108 e 120/429 estão em branco, contudo, o verso da fl. 154 não está em branco. Ausência de termo de juntada do documento de tamanho reduzido do verso da fl. 432, estando ausentes a sua quantificação, numeração e rubrica do servidor. Não está identificado o servidor que recebeu a devolução da carga registrada na fl. 433. Os autos provisórios da fl. 578 não foram formados e numerados corretamente. O processo foi retirado de pauta, sendo determinada a suspensão do feito até o trânsito em julgado da ação ajuizada pelo SINDIPOLO – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo (Proc. nº 0016700-90.2005.5.04.0761), em 14.04.2011. As partes foram intimadas desta decisão em 15.04.2011, sendo este o último movimento do processo. Em consulta a referido processo no 'inFOR', verifica-se que o último andamento incluído, em 13.06.2011, noticia o aguardo da baixa dos autos principais.

**Processo nº 0000368-72.2010.5.04.0761**

A petição das fls. 373 e seguintes foi protocolada em 23.07.2010, quando os autos estavam em carga, sem que fossem constituídos autos provisórios com capa, estando equivocada a numeração das folhas. O mesmo ocorreu com a petição das fls. 444 e seguintes, e outras. O processo encontra-se aguardando resposta do ofício encaminhado ao TST, A/C da Secretaria Judiciária, no qual foi solicitada cópia da relação dos substituídos processuais constante no processo nº 0016800-45.2005.5.04.0761 para verificação da possibilidade da ocorrência de litispendência ou coisa julgada. O ofício foi enviado em 03.12.2010 (fl. 538). O reclamante peticionou em 15.12.2010 informando que sempre laborou em horário administrativo, não tendo participado do rol dos substituídos daquela ação, que discute horas *in itinere*, transbordo e rendição, referentes aos trabalhadores com jornada em turno de revezamento, requerendo a prolação da sentença. Este é o último movimento do processo. **DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**faça os autos conclusos ao Juízo para exame da manifestação do autor na petição da fl. 541.**

**Processo nº 0000157-02.2011.5.04.0761**

Não foram observadas irregulares neste processo. Conforme consta na ata da audiência inicial realizada em 30.05.2011 (fl. 70), foi determinada a realização de perícia médica, sendo designada a data de 13.06.2011. A audiência de prosseguimento foi adiada *sine die*.

**Processo nº 00526-2009-761-04-00-1**

O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Autos provisórios juntados aos autos com numeração na margem inferior direita iniciando pelo nº "01", quando deveria ser a partir do nº "02", considerando que a capa dos autos provisórios é a primeira folha (fls. 572/582, 671/673). Na audiência de 08.10.2009 (fls. 121/122), foi determinada a realização de perícia quanto à equiparação salarial, sendo concedido prazo ao perito para apresentar o laudo em 20 dias, a contar de 30.10.2009, bem como deferido prazo às partes para manifestação sobre o laudo em prazo sucessivo de 10 dias, sendo o reclamante a partir de 23.11.2009 e o reclamado a contar de 09.12.2009. O prazo do perito se esgotou sem que fosse apresentado o laudo, não havendo cobrança oportuna por parte da Unidade Judiciária, vindo o reclamante, no prazo que lhe foi aberto para manifestação, a requerer reabertura de prazo em razão de não ter sido juntado laudo pericial pelo perito (petição de 26.10.2009 – fl. 617). Conclusos os autos em 27.11.2009, em 30.11.2009 foi proferido despacho deferindo a reabertura de prazo requerida pelo autor, bem como determinando a notificação do perito técnico para apresentação do laudo em Secretaria no prazo de 5 dias. O termo de encerramento do terceiro volume consigna data de emissão em 30.11.2009 (fl. 620), no entanto, na folha anterior consta notificação com data de emissão em 01.12.2009. Ressalta-se que o termo de abertura do quarto volume (fl. 621) também está datado de 30.11.2009, assim como está datado de 30.11.2009 o termo de juntada da fl. 622. Em 09.12.2010, foi proferido o despacho da fl. 754, nos seguintes termos: "Ante o teor da certidão e documentos retro, que indicam a possibilidade de ocorrência de litispendência ou coisa julgada, bem como diante do disposto no parágrafo 4º do artigo 301 do Código de Processo Civil, aguarde-se a resposta do ofício expedido no processo nº 0000385-11.2010.5.04.0761, onde solicitada a





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

relação dos substituídos do Processo nº 0016700-90.2005.5.04.0761". O processo está no aguardo da referida resposta do ofício.

**Processo nº 0000035-86.2011.5.04.0761**

As partes celebraram acordo (fl. 79), pelo qual a reclamada pagará ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em cinco parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a iniciar em 05.04.2011, diretamente ao procurador do reclamante. Por meio da petição da fl. 87, a reclamada comprova o pagamento das custas em 16.03.2011. Em 24.03.2011 é emitida certidão (fl. 89) informando que as partes não comprovaram o recolhimento das custas, sendo determinada pelo Juiz, na mesma data, a intimação para pagamento. Em 25.03.2011 é emitida nova certidão (fl. 90), informando que a reclamada já havia comprovado o pagamento das custas, sendo notificado apenas o autor para efetuar o pagamento da sua parte, o que foi feito em 30.03.2011. O processo aguarda o prazo concedido ao autor para informar o integral cumprimento do acordo.

**Processo nº 0000491-70.2010.5.04.0761**

Autos provisórios juntados aos autos com numeração na margem inferior direita iniciando pelo nº "01", quando deveria iniciar pelo nº "02", uma vez que a capa dos autos provisórios é considerada como a primeira folha (fls. 143/144). Na audiência de 01.03.2011 (ata fls. 165/165, v.) foi homologado acordo, pelo qual a reclamada reconhece a despedida sem justa causa e se compromete a pagar ao reclamante a importância de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais), em dez parcelas de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais) cada uma, sendo a primeira em 11.03.2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante quitação total do contrato de trabalho e dos pedidos formulados. Os honorários periciais foram requisitados em 10.03.2011 (fl. 170), estando o processo no aguardo do cumprimento do acordo, mediante pagamento das parcelas conciliadas.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) A unidade judiciária também deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.** **(6)** Continue a Secretaria a realizar periodicamente a verificação dos registros eletrônicos (revisão da carga de advogados, peritos e mandados) para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos. **(7) Observe a Secretaria as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional em relação aos autos suplementares.** **(8)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema 'inFOR' (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(9)** O cumprimento dos atos processuais deverá ocorrer de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(10)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema 'inFOR' para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Com a prévia comunicação à Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Triunfo, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional, retificando o horário previamente estabelecido no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de agosto de 2011, às 11 horas, **tendo comparecido os advogados Eliane Pereira e Adroaldo Renostro, Presidente e Tesoureiro da Subseção da OAB da localidade, respectivamente, os quais referiram ser a Vara de Triunfo uma unidade modelo, não só no que diz respeito ao atendimento cordial e urbano prestado a todos, mas também em razão da sistemática de trabalho adotada, conduzida pela forma segura e receptiva do Diretor de Secretaria Adriano, que serve de modelo para os demais servidores.**

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades, reiterando, contudo, o Diretor de Secretaria, o problema da escada lateral de acesso à sala de audiências enfrentado quando necessária a subida de pessoas idosas ou portadoras de deficiência física, já relatado na inspeção correcional anterior. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

**A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando sua satisfação ao verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da Vara do Trabalho de Triunfo na realização de todos os serviços da unidade, em busca do melhor atendimento e qualificação do trabalho em benefício de todos os operadores de direito e dos próprios jurisdicionados.**

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional